

De: Presidencia
Enviado em: quarta-feira, 16 de maio de 2018 13:46
Para: MADUREIRA ESPORTE CLUBE; eliasduba@hotmail.com
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: Enc: Ofício nº 062.2018-2ªCD-decisão
Anexos: image001.jpg

De: Rj Presidencia <rij.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: quarta-feira, 16 de maio de 2018 13:28
Para: Presidencia
Assunto: Enc: Ofício nº 062.2018-2ªCD-decisão

De: Rj Presidencia
Enviado: quarta-feira, 16 de maio de 2018 13:27
Para: presidencia
Assunto: Enc: Ofício nº 062.2018-2ªCD-decisão

De: Claudia Mercuri
Enviado: quarta-feira, 16 de maio de 2018 12:53
Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; Madureira.00049RJ
Assunto: Ofício nº 062.2018-2ªCD-decisão

Da: Segunda Comissão Disciplinar do STJD

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Para: Madureira EC
Rio, 16.05.2018

Ofício Nº 062/2018– 2ª CD

Comunico que a Segunda Comissão Disciplinar, reunida dia 15 de maio de 2018, decidiu:

PROCESSO Nº 028/2018 - Jogo: AA Caldense (MG) x Madureira EC (RJ)- categoria profissional, realizado em 29 de abril de 2018- Campeonato Brasileiro-Série D.

Denunciado: Madureira Esporte Clube, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 71§4º do RGC/CBF. **AUDITOR-RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Madureira Esporte Clube quanto à imputação do Art. Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 71§4º do RGC/CBF.”

Funcionou na defesa do Madureira EC – Dr. Pedro Henrique Moreira.

Favor dar ciência ao (s) seu (s) filiado (s).



Atenciosamente.

Cláudia Mercuri
Secretária da 2ª CD

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Claudia Mercuri
STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva
claudia.mercuri@cbf.com.br
+55 21 2532 - 8709
www.cbf.com.br

TORCIDA E SELEÇÃO.
GIGANTES POR NATUREZA.



Expediente
16/05/2018